

**REVOGADO**

INSTRUÇÃO Nº 14/83

02 set 83

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 08 / 09 / 1983  
PÁGINA 15664  
ANOTADO POR: *lww*

Estabelece procedimentos relaciona-  
dos com autorização para instalar es-  
tação terrena receptora de sinais de  
televisão via satélite.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELE-  
COMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições e de conformidade  
com o disposto na Portaria MC nº 68, de 13 de abril de 1983, publi-  
cada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

**REVOGADO**  
PELO Instrução  
nº 0184

## R E S O L V E :

Estabelecer os procedimentos abaixo, relativamen-  
te à outorga de autorização para instalação e utilização de esta-  
ção terrena receptora de sinais de televisão provenientes de saté-  
lite com a finalidade única de executar a repetição e/ou retrans-  
missão dos mesmos sinais:

## 1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

1.1 - O interessado em obter a autorização deverá apresentar re-  
querimento à Agência ou à Diretoria Regional do DENTEL em  
cuja jurisdição será instalada a estação terrena recepto-  
ra de sinais de televisão provenientes de satélite.

1.2 - No requerimento deverá constar, necessariamente:

- endereço para correspondência
- endereço da estação
- coordenadas geográficas da localização da antena
- número de registro ou de homologação dos equipamentos  
que compõem a estação terrena receptora.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O requerimento deverá estar acompanhado da documentação  
abaixo indicada, conforme o caso.

2.1.1 - Sendo a requerente entidade executante do serviço

*Alcira*

de radiodifusão de sons e imagens (geradora):

a. no caso de recepção e retransmissão de programa  
ção de sua própria estação geradora:

- Cópia do contrato celebrado entre a requerente e a EMBRATEL para utilização dos sinais de televi  
são transmitidos via satélite, com vigência condi  
cionada à prévia autorização do DENTEL;

b. no caso de recepção e retransmissão de programa  
ção gerada por emissora de outra entidade:

- Cópia da notificação à EMBRATEL, feita pela gera  
dora da programação a ser recebida via satélite,  
comunicando a inclusão da outra executante do ser  
viço de radiodifusão de sons e imagens, no contra  
to celebrado entre a geradora da programação e a  
EMBRATEL.

2.1.2 - Sendo a requerente detentora de outorga para exe  
cutar serviço de retransmissão de televisão:

- Declaração da geradora concordando com a recepção  
e retransmissão de sua programação transmitida  
via satélite;

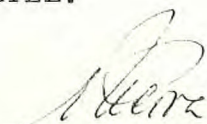
- Cópia do termo de adesão às condições de presta  
ção do serviço, firmado com a EMBRATEL.

2.1.3 - Sendo a requerente pessoa jurídica interessada em  
obter autorização para veicular os referidos si  
nais através de televisão em circuito fechado (con  
forme previsto no inciso IV da Portaria MC nº  
68/83):

- Cópia do ato constitutivo da entidade (e altera  
ção, se houver), devidamente arquivado ou regis  
trado na repartição competente;

- Declaração da geradora concordando com a recepção  
e retransmissão de sua programação transmitida  
via satélite;

- Cópia do termo de adesão às condições de presta  
ção do serviço, firmado com a EMBRATEL.



### 3. PROCESSAMENTO

3.1 - O requerimento, devidamente instruído, será objeto de apreciação no DENTEL, órgão competente para outorgar a autorização correspondente.

3.2 - A autorização deferida constará em ato expedido pelo Diretor-Geral do DENTEL, complementado com a respectiva licença para funcionamento, sem a qual o serviço não poderá ser executado e que deverá ser mantida, sempre, junto à estação.

3.2.1 - A cada estação terrena receptora de sinais de televisão proveniente de satélite corresponderá uma licença para funcionamento.

3.2.2 - Na forma da legislação vigente (Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966), a expedição da licença para funcionamento está condicionada ao pagamento da correspondente taxa de fiscalização das telecomunicações.

II. Estabelecer que a autorização somente será deferida a entidade que, na localidade onde pretenda instalar a estação terrena, seja:

- a. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b. permissionária de serviço especial de retransmissão de televisão; ou
- c. permissionária de serviço de televisão em circuito fechado a que se refere a Norma aprovada pela Portaria MC nº 167, de 4 de fevereiro de 1976.

III. Estabelecer que a autorização para instalar e utilizar estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite poderá ser deferida concomitantemente com a outorga para execução do serviço especial de retransmissão de televisão ou para execução do serviço de televisão em circuito fechado, conforme previsto no inciso II, acima.

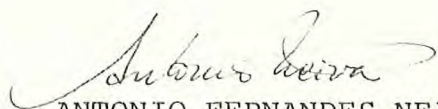
IV. Estabelecer que, para fins de homologação ou de registro, consideram-se equipamentos componentes de estação ter

rena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite:

- antena
- amplificador de baixo ruído (LNA)
- receptor de vídeo

V. Estabelecer que, em caso de rescisão ou distrato do contrato entre o usuário e a EMBRATEL, a esta caberá comunicar a ocorrência ao DENTEL para revogação da portaria que autorizou a instalação de estação terrena e demais providências cabíveis.

VI. Revogar a Instrução nº 09, de 23 de junho de 1983.



ANTONIO FERNANDES NEIVA

DG

EEGT/frs.